



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

PORTARIA Nº 01/2024

De 18 de janeiro de 2024.

**CONDEDE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS DE  
APOSENTADORIAS E PENSÕES, CONFORME  
PORTARIA INTERMINISTERIAL MTP/MF Nº 2, DE  
11 DE JANEIRO DE 2024.**

**O DIRETOR PRESIDENTE DO** Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 695, de 27 de Abril de 2015; e

Considerando o disposto no artigo nº 81, da Lei (Complementar) nº 695/2015 e, considerando o disposto na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024,** publicada no D. O.U. do dia 12/01/2024; e

Considerando a autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão da respectiva despesa e a correspondente fonte de custeio na Lei Orçamentária,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão por morte não abrangidos pela paridade constitucional, serão reajustados a partir de 1º de janeiro de 2024, de acordo com a data de concessão do benefício e respectivos percentuais indicados no "Anexo I" desta Portaria, conforme **PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024,** publicada no D. O.U. do dia 12/01/2024.

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2023, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

Artigo 2º. - A partir de 1º de janeiro de 2024, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) e nem superiores a R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

Artigo 3º. A partir de 1º de janeiro de 2024, não poderão ser superiores a R\$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) os proventos de aposentadorias e as pensões concedidas aos segurados do RPPS, que:

- I- Ingressaram no Serviço Público após 13 de outubro de 2021 e aderiram ao Regime de Previdência Complementar Municipal;

Parágrafo único. Aplica-se o valor limite definido no caput à base de contribuição previdenciária dos segurados discriminados nos incisos I e II, no que couber



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

Artigo 4º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Nova Alvorada do Sul/MS, 18 de janeiro de 2024.

**ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR**  
Diretora Presidente



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS  
PREVNAS**

Anexo I

Portaria nº 01/2024.

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS SEM PARIDADE  
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO  
APLICÁVEL A PARTIR 1º DE JANEIRO DE 2024**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
em fevereiro de 2023	3,23
em março de 2023	2,44
em abril de 2023	1,79
em maio de 2023	1,26
em junho de 2023	0,89
em julho de 2023	0,99
em agosto de 2023	1,08
em setembro de 2023	0,88
em outubro de 2023	0,77
em novembro de 2023	0,65
em dezembro de 2023	0,55

Nova Alvorada do Sul/MS, 18 de janeiro de 2024

**ROSINEIDE LICHEWISKI DE AGUIAR**  
Diretora Presidente